



LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS, DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE OS PROCURADORES MUNICIPAIS, ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ADVOGADO PARA PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários sucumbenciais ao Procurador-Geral do Município e aos Procuradores Municipais integrantes do quadro efetivo devidos nas ações judiciais e demandas/acordos extrajudiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município de Caarapó - MS for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS:

I - os valores pagos a título de honorários sucumbenciais, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários sucumbenciais em processos nos quais o Município de Caarapó - MS seja parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS.

§ 1º Os valores a que se refere este artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, não sendo admitidas, na regulamentação da execução orçamentária do Município de Caarapó - MS, restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verba privada e de cunho alimentar.

§ 2º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários, o direito à distribuição dos honorários de que trata esta Lei.

§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS serão distribuídos na sua totalidade e de forma igualitária entre o Procurador-Geral do Município



em exercício e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal que estejam em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.

Art. 4º O Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS será gerido e fiscalizado em conjunto pelo Procurador-Geral do Município e pelos Procuradores Municipais integrantes do quadro efetivo, que se encontrarem em exercício na Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, cabendo-lhes:

- I - gerir e fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;
- II - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;
- III - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação dos beneficiários.

Art. 5º Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência do Procurador-Geral do Município e dos Procuradores Municipais, em que for parte o Município de Caarapó - MS, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Caarapó - MS, para rateio na forma desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

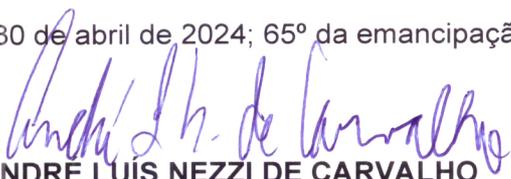
§ 2º Os honorários previstos no *caput* deste artigo não fazem parte do orçamento público e não geram nenhuma despesa ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

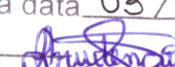
Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo nominado "Advogado", descrito na Lei Complementar Municipal nº 034, de 28 de abril de 2009 e alterações, para "Procurador Municipal".

Art. 7º A presente lei será regulamentada por meio de Resolução da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 30 de abril de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Ass sul
Nº <u>3581</u> na data <u>03/05/2024</u>
Pág. <u>126</u>
 Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019